

**Processo nº 1897/2021 – TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Exercício Financeiro:** 2020

**Entidade:** Município de Matinha/MA

**Responsável:** Liniêlda Nunes Cunha (Prefeita), CPF nº 686.792.543 - 04, Endereço: Rua José Sarney, s/nº, Bairro: Centro, Matinha/MA, CEP: 65.218-000

**Procurador constituído:** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prefeitura Municipal Matinha/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora Liniêlda Nunes Cunha (Prefeita e Ordenadora de Despesas). Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva, concordando do Ministério Público de Contas - MPC.

### **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 248/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, **DECIDE**, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o **Parecer nº 323/2023/GPROC1/JCV**, do Ministério Público de Contas em:

**I. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva das Contas** do Ordenador de Despesas da Prestação de Contas Anual de Governo, do Município de Matinha/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora Liniêlda Nunes Cunha (Prefeita e Ordenadora de Despesas), nos termos dos arts. 1º, inc. I, 8º, § 3º, inc. II e 10º, inc. I, da Lei nº 8.258/2005, em razão das irregularidades do Relatório de Instrução nº 2078/2022, em 06 de junho de 2022, conforme itens:

**4.4 - Despesa com Pessoal acima do limite máximo estabelecido em Lei Complementar;**

**4.6 - Aplicação, em percentual abaixo do limite mínimo estabelecido em lei, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;**

**4.8 - Envio, a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Anual, de duodécimo para a Câmara Municipal;**

**4.10.1 - Aumento da Despesa com Pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato;**

**4.10.2 - Evidenciou-se que a Despesa com Pessoal no primeiro semestre / quadrimestre ultrapassou o limite de 95% dos 54% da Receita Corrente Líquida e o percentual excedente foi eliminado, em pelo menos um terço, no primeiro quadrimestre /semestre subsequente.**

**II.** Enviar a Câmara dos Vereadores de Matinha/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de Contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulo I e II da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005, de 02 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de Maio de 2023.

**Conselheiro Marcelo Tavares Silva**

Presidente

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Flávia Gonzalez Leite  
Procurador de Contas  
Em 14 de junho de 2023 às 08:50:29

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 25 de maio de 2023 às 12:02:08

Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Em 25 de maio de 2023 às 10:26:42